

FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
20.05.2022	ORIGEM ITR	R\$ 115,68 C
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 1.438,75 C
	ORIGEM FPE	R\$ 1.234,59 C
	ORIGEM FPM	R\$ 15.965,53 C
	TOTAL:	R\$ 18.754,55 C
TOTAIS	ORIGEM ITR	R\$ 115,68 C
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 1.438,75 C
	ORIGEM FPE	R\$ 1.234,59 C
	ORIGEM FPM	R\$ 15.965,53 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 0,00 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 18.754,55 C

SNA - SIMPLES NACIONAL

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
20.05.2022	SIMPLES NACION.	R\$ 8.047,39 C
TOTAIS	SIMPLES NACION.	R\$ 8.047,39 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 0,00 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 8.047,39 C

BAP - BONUS ASSINATURA PETROLEO

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
20.05.2022	BONUS ASS MUNIC	R\$ 450.956,57 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 4.509,56 D
	TOTAL:	R\$ 446.447,01 C
TOTAIS	BONUS ASS MUNIC	R\$ 450.956,57 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 4.509,56 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 4.509,56 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 450.956,57 C

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

	DEBITO BENEF.	R\$ 79.479,89 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 912.320,32 C



(http://www.bb.com.br)

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

22/06/2022

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

15:31:02

GARCA - SP

BAP - BONUS ASSINATURA PETROLEO

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
24.05.2022	BONUS ASS ADIC	R\$ 108.236,44 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 1.082,36 D
	TOTAL:	R\$ 107.154,08 C
TOTAIS	BONUS ASS ADIC	R\$ 108.236,44 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 1.082,36 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 1.082,36 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 108.236,44 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	R\$ 1.082,36 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 108.236,44 C

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/10/2019 | Edição: 202-B | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.885, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A União transferirá, dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, descontada a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a mesma Lei:

I - 15% (quinze por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, sendo que 2/3 (dois terços) desse montante serão distribuídos de acordo com os percentuais previstos na coluna A e 1/3 (um terço) com os percentuais previstos na coluna B, ambas do Anexo desta Lei;

II - 3% (três por cento) aos Estados confrontantes à plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva onde estejam geograficamente localizadas as jazidas de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; e

III - 15% (quinze por cento) aos Municípios, distribuídos conforme os coeficientes que regem a repartição de recursos do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata a alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal.

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo exclusivamente para o pagamento das despesas:

I - previdenciárias do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, com:

a) os fundos previdenciários de servidores públicos;

b) as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário;

II - com investimento.

§ 2º A utilização dos recursos de que trata o caput deste artigo nas despesas previstas no inciso II do § 1º deste artigo pelos Estados e pelo Distrito Federal fica condicionada à criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas de que tratam as alíneas a e b do inciso I do § 1º deste artigo, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União.

§ 3º Os Municípios destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo alternativamente para:

I - criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro

salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou

II - investimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2019; 198 º da Independência e 131 º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Bento Albuquerque

ANEXO

PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL

(Inciso I do art. 1º desta Lei)

ESTADOS/DF	COLUNA A	COLUNA B
Amazonas	4,50801%	0,83671%
Amapá	3,53755%	0,20324%
Acre	4,20741%	0,05667%
Rondônia	3,39846%	0,80558%
Alagoas	5,09691%	0,56182%
Sergipe	3,95480%	0,26159%
Rio Grande do Sul	1,23698%	9,86863%
Maranhão	6,88939%	1,69315%
Tocantins	3,53081%	0,80691%
Rio Grande do Norte	4,30952%	0,40482%
Espírito Santo	2,46599%	4,15946%
Rio de Janeiro		4,88583%
São Paulo	0,88502%	15,57090%
Piauí	4,57155%	0,41066%
Paraíba	4,17683%	0,20113%
Bahia	8,52820%	3,86184%
Goiás	2,75398%	4,98449%
Paraná	2,35821%	8,83605%
Minas Gerais	5,05889%	13,14722%
Pernambuco	6,59884%	0,74459%
Santa Catarina	1,07207%	3,03471%
Ceará	6,52266%	0,85764%
Pará	6,73024%	5,88914%
Distrito Federal	0,67738%	0,40487%
Mato Grosso	2,08981%	14,05363%
Roraima	3,09288%	0,02447%
Mato Grosso do Sul	1,74761%	3,43425%
REPASSE TOTAL	100,0000%	100,0000%

Comunicado conjunto ANP e STN - Leilão dos Excedentes de Atapu e Sépia

Repasse aos estados, municípios e DF

No leilão realizado em 17/12/2021 pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), foram oferecidos dois blocos na Bacia de Santos: **Sépia e Atapu**.

A Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa do pré-sal resultou em uma arrecadação de **R\$ 11,140 bilhões** em bônus de assinatura.

Conforme estabelecido na **Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019**, **33%** dessa arrecadação será distribuída aos estados, DF e municípios.

Diferentemente do ocorrido no pagamento do Leilão em dezembro de 2019, haverá um repasse adicional aos estados, DF e municípios no valor de **R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais)**, conforme § 4º do art. 1º da Lei 13.855, de 17 de outubro de 2019 (Incluído pela Lei Complementar nº 176, de 2020).

Assim, de acordo com a Lei 13.855, de 17 de outubro de 2019, a distribuição ficará da seguinte forma:

- Art. 1º - Incisos I, II e III - Distribuição de R\$ 3,67 bilhões - 33% do bônus de assinatura:
 - 15% aos Estados e ao Distrito Federal (2/3 pela coluna A e 1/3 pela coluna B);
 - 3% RJ;
 - 15% aos Municípios (conforme FPM).
- Art. 1º - §4º - Distribuição adicional de R\$ 4 bilhões conforme repartição dada pela Lei Complementar nº 176/2020:
 - 75% para os estados (50% pela coluna C e 50% pelo Protocolo ICMS nº 69)
 - 25% para os municípios (pelo coeficiente do IMCS)

Quadro Resumo

Arrecadação efetiva do Leilão:	
Valor Total	R\$ 11.140.000.000,00
Repasse Total	R\$ 7.676.200.000,00
Repasse Normal:	
Repasse Normal:	R\$ 3.676.200.000,00
Estados (15%)	1.671.000.000,00
RJ (3%)	334.200.000,00
Municípios (15%)	1.671.000.000,00
Repasse Adicional:	
Repasse Adicional:	R\$ 4.000.000.000,00
Estados § 4 (75%)	3.000.000.000,00
Municípios § 4 (25%)	1.000.000.000,00

Para haver diferenciação das duas parcelas (repasse normal e adicional), os seus pagamentos ocorrerão em decêndios diferentes. Assim, o repasse previsto no Art. 1º - Incisos I, II e III (R\$ 3.676.200.000,00) está previsto para ocorrer no dia **20/05/2022** e o repasse adicional previsto no § 4º do Art. 1º (R\$ 4.000.000.000,00) está previsto para o dia **24/05/2022**.

Ainda, cabe esclarecer que o valor adicional de R\$ 4 bilhões do § 4º do Art. 1º da Lei 13.855/19 foi incluído pelo **art. 2º da Lei Complementar nº 176**, de 29 de dezembro de 2020. Portanto, de acordo com o **art. 5º da LC 176/2020**, as transferências de recursos de que tratam os arts. 1º e 2º estão condicionadas à renúncia pelo ente a eventuais direitos contra a União decorrentes do art. 91 do ADCT.

A renúncia ao direito de que trata o art. 5º ocorreu mediante a entrega de declaração no **Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de publicação da Lei Complementar nº 176/2020.

Assim, o ente que não apresentou a declaração de renúncia dentro do prazo estabelecido pela lei **não possui direito** ao recebimento dos recursos do § 4º do Art. 1º da Lei 13.855/19.

Todos os estados apresentaram a declaração de renúncia e 144 municípios não a apresentaram dentro do prazo legal. Portanto, **R\$ 12,1 milhões** não serão distribuídos aos municípios.

Atualmente, encontra-se em tramitação no Congresso Nacional o PLP nº 60/2022, que reabre o prazo para os municípios entregarem a declaração de renúncia de direitos contra a União.

Clique [aqui](#) para conferir os valores que cada ente receberá.